

CONTRATO OCS Nº 380/2025
CONTRATO SAP Nº 4400006671

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E MARAJÓ
TRANSPORTE RODOFLUVIAL, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **MARAJÓ TRANSPORTE RODOFLUVIAL**, com sede em Avenida Bernardo Sayao, nº 3234, Condor, Belem/PA, CEP: 66065-120, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.964.276/0001-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 167/2025 - **BNDES**, com fulcro no Art. 29, incisos I, da Lei 13.303/2016. autorizado em 23/10/2025, por intermédio da IP ASN/DEGAR nº 41/2025, de 21/10/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102700090, centro de custo nº BN23002000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO: Prestação de serviços de reboque (caso necessário), transporte, conservação, atracação das embarcações José Abdon e Abílio Pelaes, nas condições discriminadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II deste **CONTRATO**).

2. PREÇO: O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor global de até R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Neste valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

3. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo assegurada a rescisão antecipada, por iniciativa do BNDES, em caso de alienação das embarcações, mediante aviso prévio de 15 dias.

4. PAGAMENTO:

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

4.1 Em se tratando de contratação de serviço, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes desse **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

4.2. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

5. PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do **BNDES**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.1. As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.3. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção deste **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e deste **CONTRATO**.

5.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

5.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

5.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

5.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

6. EXTINÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

- VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- IX. em razão [da dissolução / do falecimento] da **CONTRATADA**;
- X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- XI. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

6.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

6.2. Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações estipuladas neste instrumento ou definidas em Lei, obriga-se a:

- I. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do **CONTRATO**;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

XI. Observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais.

XII. garantir que o objeto deste **CONTRATO** não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instado a intervir no processo;

XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

8. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES: A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

9. GESTÃO: Fica designado Gestor do Sr. Daniel de Mello Schaefer, Gerente da ASN/DEGAR/GEAR3, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e/ou do objeto contratado, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas. E em caso de ausência do gestor Sr. Bernardo de Sousa Leão Joppert.

10. FORO: Cidade do Rio de Janeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente **CONTRATO** é emitido em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.303/2016, estando sujeito às disposições desse diploma legal. Integram o presente **CONTRATO** o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este instrumento.

11.1 A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

11.2 Reputa-se celebrado o presente contrato na data em que for registrada a última assinatura dos representantes do BNDES.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

MARAJÓ TRANSPORTE RODOFLUVIAL

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reboque (caso necessário), transporte, conservação, atracação de embarcações.

2.DAS CARACTERÍSTICAS DAS EMBARCAÇÕES PARA A ATRACAÇÃO

2.1 Embarcação Abílio Pelaes

Tipo ferry boat, caso nº ETN-351, Estaleiro construtor Empresa Técnica Nacional S/A., data da entrega 2001, PRPM nº 12523 DVA-H, comprimento total 30 metros, comprimento PP 28,44, boca moldada 10 metros, pontal moldado 10 metros, calado de projeto 1,74 metros, porte bruto (TDW) 312,31, arqueação bruta 176, arqueação líquida 52.

Com 01 propulsor (MCP), modelo Scania DI-12, Fabricante Caterpillar, nº série 8702-808, com seis cilindros e potência de 410 HP.

Com sistema auxiliar gerador (MCA), modelo portátil, fabricante Yamaha, potência 12,5 KVA.

2.2 Embarcação José Abdon

Tipo ferry boat, caso nº ETN-352, Estaleiro construtor Empresa Técnica Nacional S/A., data da entrega 2002, Inscrição na CP nº 021-029180-0, comprimento total 30 metros, comprimento PP 28,44, boca moldada 10 metros, pontal moldado 10 metros, calado de projeto 1,74 metros, porte bruto (TDW) 312,31, arqueação bruta 176, arqueação líquida 52.

Com 01 propulsor (MCP), modelo Scania DI-12, Fabricante Caterpillar, nº série 8702-918, com seis cilindros e potência de 410 HP.

Com sistema auxiliar gerador (MCA), modelo portátil, fabricante Yamaha, potência 12,5 KVA.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no município de Belém, no Estado do Pará.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O prestador de serviço deverá oferecer total segurança para a guarda e preservação das características das embarcações sob a sua responsabilidade;

4.2 O prestador de serviço deverá manter as embarcações no estado em que se encontram quando do início da prestação de serviços, quanto a limpeza, conservação dos cascos, estrutura e equipamentos, quando aplicável;

4.3 O prestador de serviço deverá considerar o custo de transporte das embarcações, caso necessário, do local onde se encontram para as suas dependências;

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

5.1 Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para o BNDES, a toda e qualquer despesa que venha a ser necessária a perfeita execução dos serviços;

5.2 Notificar, por escrito, o BNDES, imediatamente ao fato, sobre eventuais riscos ou danos iminentes sobre as embarcações, que venham a ser constatados ao longo do CONTRATO;

5.3 Reconhecer que o BNDES não mantém qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e/ou empregados da CONTRATADA;

5.4 Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução, pelos empregados e/ou terceiros devidamente autorizados pelo BNDES, seja para constatar a fiel execução do CONTRATO, seja para promover a avaliação dos bens ou quaisquer medidas necessárias a ulterior alienação;

5.5 Caso a CONTRATADA deseje alterar o local de atracação e/ou fundeio das embarcações do BNDES, esta mudança somente poderá ser efetivada após a aprovação pelo BNDES. Tal medida será precedida de diligência e assinatura de aditivo contratual. Os custos referentes a esta possível mudança serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6. DO PREÇO

A proposta de preço deverá conter o valor mensal por embarcação, considerando o prazo máximo de vigência do contrato de 12 (doze) meses. Deverá atender as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, já incluídos todos os impostos, taxas e contribuições fiscais ou parafiscais, assim como todas as despesas necessárias para a execução do contrato.

7.DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, após a sua prestação total, mediante o aceite pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal pela contratada.

Caberá ao fornecedor realizar o protocolo da nota fiscal emitida no Portal dos Fornecedores do BNDES..

8.DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

A extinção do contrato poderá ocorrer de forma antecipada, no caso de alienação das embarcações, mediante aviso prévio do BNDES de 15 (quinze dias), em caso de alienação das embarcações.

9. DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer uma das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais cláusulas contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO; e
- iii. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois anos).

ANEXO II: PROPOSTA

Re: Atracação das embarcações José Abdon_Abíli Pelaes

De Marajó Rodofluvial <marajorodofluvial@gmail.com>

Data Ter, 2025-09-30 10:35

Para Joaner Campello de Oliveira Junior <joane@bndes.gov.br>

Cc Daniel de Sousa Matos <daniel.matos@bndes.gov.br>

ATENÇÃO: Este e-mail veio de um remetente EXTERNO ao BNDES - cuidado com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, clique no botão "Denunciar".

Prezados, bom dia.

Confirma-se interesse. Segue cotação e informações solicitadas:

- 1 - CNPJ 06964276000176 / Inscrição Municipal: 2434580 / Inscrição Estadual: 153369442;
- 2 - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por cada embarcação;
- 3 - Dados Bancários: BRADESCO - AGÊNCIA 2046-0 - CONTA-CORRENTE: 4527-6

Att,

MATRANSP - Marajó Transporte Rodofluvial

CNPJ nº 06.964.276/0001-76

Inscrição Estadual: 15.336.944-2

Av. Bernardo Sayão, 3234

Condor - Belém - Pará

Fone: (91) 98119-6940 / 98119-6941

Em ter., 30 de set. de 2025 às 07:24, Joaner Campello de Oliveira Junior <joane@bndes.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia.

Conforme mencionamos por telefone, as embarcações supramencionadas deverão ser alineadas, enquanto se constrói o procedimento para alienação e até a respectiva arrematação por algum interessado devemos manter ambas atracadas com os cuidados necessários de guarda.

Para isso, buscamos cotação para contratação de empresa apta a realizar este tipo de serviço. Caso seja de vosso interesse, favor enviar cotação contendo:

- 1 - O CNPJ da empresa e seu a inscrição municipal e estadual (se houver);
- 2 - O valor mensal por embarcação;
- 3 - Os dados bancários da empresa para o pagamento mediante depósito em conta corrente;

Lista de Assinaturas

Assinado por: DENISE MARIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA, 014.***.***-**, assinado em: 10/11/2025
Função: Secretário de Área
Papel: Testemunha



Assinado por: BRUNO CALVAO DE ABREU, 058.***.***-**, assinado em: 10/11/2025
Função: Encarregado de Serviço
Papel: Testemunha



Assinado por: ALTAIR FERREIRA DA SILVA, 059.***.***-**, assinado em: 12/11/2025
Papel: Representante Legal da Empresa



Assinado por: MARCOS ROSSI MARTINS, 812.***.***-**, assinado em: 12/11/2025
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento BNDES



Assinado por: JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO, 003.***.***-**, assinado em: 14/11/2025
Função: Superintendente
Papel: Superintendente BNDES

